

O DRAMA DO TRÁFICO HUMANO DE MULHERES E MENINAS NO BRASIL:

Zonas Hotspots e o Direito Brasileiro

THE DRAMA OF HUMAN TRAFFICKING IN WOMEN AND FEMALE CHILDREN IN BRAZIL: HOTSPOTS AREAS AND BRAZILIAN LEGISLATION

Isabel Fontgalland¹
UFCG

RESUMO

O presente estudo apresenta uma discussão sobre o tráfico humano de mulheres e de crianças do sexo feminino, que em sua maioria incide com fins de exploração sexual. Vislumbra-se que tal prática delitativa está entre as mais rentáveis do mundo. Aqui tem-se como objetivo geral analisar o tráfico interno e externo de pessoas no Brasil e, como objetivos específicos realizar um mapeamento das áreas de hotspots do tráfico de mulheres e crianças do sexo feminino; estudar as medidas necessárias para combater este delito; e examinar o tráfico humano à luz da legislação brasileira. A metodologia empregada na pesquisa foi bibliográfica e informativa, baseadas em pesquisas qualitativas e quantitativas. Como resultado, obteve-se que as mulheres e as meninas são presas fáceis, dada a sua maior vulnerabilidade social e econômica. Do mapeamento das zonas hotspots, do tráfico humano no Brasil, constatou-se que o Estado de Minas Gerais é o primeiro do ranking. A legislação penal brasileira que trata do tráfico passou por uma atualização no ano de 2016, onde o legislador passou a tratar a conduta delitativa em exame de modo mais abrangente. Ademais, medidas preventivas devem ser adotadas pelo Estado Brasileiro com a finalidade de coibir este crime. Como o delito do tráfico humano é uma conduta transnacional, acaba exigindo uma maior cooperação entre os países. **Palavras-chave:** Tráfico humano. Mulheres. Crianças. Hotspot. Brasil.

ABSTRACT

The present study presents a discussion on human trafficking of women and female children, which mostly occurs for the purpose of sexual exploitation. It is glimpsed that this criminal practice is among the most profitable in the world. Its general objective is to analyze the internal and external trafficking in persons in Brazil and, as specific objectives, to map the hotspots areas of trafficking in women and female children; to study the measures necessary to combat this crime; and to examine human trafficking in the light of Brazilian legislation. The methodology employed in the research was bibliographic and informative, based on qualitative and quantitative research. As a result, it was obtained that women and girls are easy prey, given their greater social and economic vulnerability. From the mapping of the hotspots zones, of human trafficking in Brazil, it was found that the state of Minas Gerais is the first in the ranking. The Brazilian criminal legislation that deals with trafficking underwent an update in 2016, where the legislator began to treat the criminal conduct under examination in a more comprehensive way. Furthermore, preventive measures must be adopted by the Brazilian State in order to curb this crime. As the offense of human trafficking is a transnational conduct, it requires greater cooperation between countries.

Keywords: Human Trafficking. Women and girl children. Hotspot. Brazil.

¹ Mestre em Ciências Econômicas Pela Universidade Federal do Ceará.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tráfico internacional de pessoas é uma realidade na contemporaneidade, sendo considerado uma das atividades criminosas mais lucrativas de todo o mundo. Através de estudos realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), constata-se que o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo, e no Brasil mais de 1 bilhão. Dos valores apresentados, 85% provêm da exploração sexual (CNJ, 2022 a) e, da venda de crianças do sexo feminino, 15% trabalho escravo e 10% adoção ilegal. Verifica-se também que dado o desconhecimento sobre essa atividade, as estatísticas criminais não refletem a realidade, pois são muito mais tímidas do que adequadas. Com isso, mesmo após a aprovação do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, o qual instituiu, nacionalmente, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ainda não se tem a dimensão da incidência e, do tamanho do tráfico de pessoas no Brasil (BRASIL, 2021).

Ademais, o Brasil encontra-se na lista do ranking do tráfico humano, como um país de zona hotspot, tanto em níveis de fronteiras como aduaneiro. Pesquisas em nível micro, mostram que há vantagens quantitativas sobre as regiões mais vulneráveis dado o contexto de renda familiar desfavorável e baixa instrução e em nível macro, qualitativamente refletindo sobre a diversidade do país em termos étnico-culturais, vender filhas ou doar para “padrinhos” ainda é uma prática.

No âmbito dos Poderes da República, há que o Poder Judiciário, identifica-se com a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e, de reconhecimento dos Direitos de todas as mulheres e meninas (CNJ, 2021 b).

O desfecho para mudança de cenário em defesa das vítimas do tráfico humano, em especial de mulheres e meninas, esbarra na problemática do desconhecimento ou generalização dos termos sobre o tráfico de pessoas, na “(in) consonância” sobre a definição de condutas em combate ao tráfico humano e a necessidade de registro estatísticos para planejamento e direcionamentos das ações de proteção, combate, defesa das vítimas, bem como, a solubilidade do tráfico. Que as ações de pró-proteção e pró-defesa das mulheres e meninas continue sendo o cerne das discussões acadêmicas e políticas em suas variadas instâncias.

Na propositura deste artigo, os objetivos foram o de analisar o tráfico interno e externo de pessoas no Brasil, bem como, realizar o mapeamento das zonas hotspots do



tráfico de mulheres e crianças do sexo feminino no Brasil. Como problemática, dois questionamentos foram norteadores, quais sejam: Como vem ocorrendo o tráfico humano interno e externo no Brasil? E quais as zonas hotspots, mais ativas ao tráfico brasileiro de mulheres e crianças do sexo feminino? Ainda, serão consideradas fontes de informações inclusas nas finalidades do crime de tráfico de pessoas, que são compreendidas como a “exploração da prostituição de outrem ou outras de formas de exploração sexual; exploração do trabalho / serviços forçados / escravidão ou situações análogas à escravidão; servidão; remoção de órgãos, etc.

2. ESTADO DA ARTE

Entende-se por expressão "tráfico de pessoas", conforme o Artigo 3º do Decreto 5.017/04, da Constituição Federal do Brasil, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (UNODC, 2022). Igualmente, tráfico de pessoas, é o crime expresso, como a necessária presença de ao menos três elementos: venda da pessoa de per si, exploração sexual, trabalho escravo. O dolo qualificado significa “uma ação praticada mediante determinado meio com o objetivo de alcançar uma finalidade de exploração” (ROCHA, 2021 apud ICMPD BRASIL, 2020, p.47).

O delito de tráfico de pessoas é comum no Brasil, pois é factual, econômico e social. É crime doloso, formal, comissivo, de forma livre (o autor da conduta pode utilizar de quaisquer meios para cometê-lo), instantâneo (no que tange as condutas de agenciar, aliciar, recrutar, transferir e comprar), permanente (para as condutas de transportar, alojar e acolher), monossubjetivo (possível coautoria e participação), plurissubsistente e transeunte (via de regra, é um crime que não deixa vestígios) (SOUZA, 2019). Este se consuma independentemente da ocorrência efetiva da exploração sexual, da escravidão ou servidão, da retirada dos órgãos ou da formalização da adoção da vítima. Tem-se que crime estará completo quando a pessoa chega ao novo país ou à nova cidade, desde que haja a comprovação do dolo do agente. Dessa forma, trata-se de um crime formal ou de consumação antecipada (SOUZA, 2019).



Ainda de acordo com dados da Organização das Nações Unidas tem-se que o tráfico humano é a maior violação dos direitos humanos deste novo milênio, portanto, é fundamental que haja um combate (ROCHA, 2021) em níveis nacional e internacional (GONZALEZ, 2021).

Nesse estudo, tem-se por objeto, o tráfico humano de mulheres e crianças do sexo feminino, eixo central das reflexões aqui explicitadas, que por séculos se deparou com inimagináveis violações e felizmente conta com uma Justiça protetora e com o aparato normativo necessário para o seu combate, mas ainda não tão eficaz. Os desafios contemporâneos do drama do tráfico de pessoas é ex-ante uma condição econômica de bem-estar. As vítimas ludibriadas por promessas de melhores condições de vida, se deixam levar por esperanças de projetos de vida do tipo “mendacem promessa”, que derivam na promoção de outras formas de escravidão, dor e sofrimento.

Convém destacar que o tráfico humano se dá organicamente, por organizações criminosas, fazendo com que essa atividade seja caracterizada como sendo uma conduta transnacional (SOUZA, 2019). Dessa forma, estar-se-ia diante de um crime à distância, ou seja, a sua execução se inicia em um país, devendo a sua consumação ocorrer em outro. Esse fato pela legislação brasileira atrai a atribuição da Polícia Federal para a sua investigação, bem como o processamento e o julgamento do tráfico humano competirá à Justiça Federal, conforme previsto no artigo 109, inciso V, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

3. METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa foi bibliográfica e informativa, visto que, esses métodos ofereceram uma melhor adequação ao enfoque proposto nessa pesquisa. Sendo, os fundamentos epistemológicos desse estudo respaldados em quarenta e duas pesquisas do tipo qualitativa e quantitativa, que foram criteriosamente selecionadas através de livros, artigos científicos, relatórios oficiais, legislações e jurisprudências.

4. A REALIDADE DO TRÁFICO DE HUMANOS NO BRASIL

O Brasil vem ocupando o 11º lugar em violência e o 4º lugar em criminalidade, segundo os grandes organismos de estudo sobre violência, e eleito, portanto, como um dos



países mais violentos do globo terrestre, sem guerra civil instalada (FONTGALLAND, 2021). O tráfico de pessoas entra na “black list” de diversas formas de violência, sendo uma violação de Direitos humanos que causam danos severos às vítimas, podendo levá-las à morte. O tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual tem sido a forma mais comumente reconhecida de tráfico (IOM, 2021, p.10) e a mais fácil de ser manipulada, pois a relação parental é usada como disfarce. Aproximadamente um quinto (1/5) de todas as vítimas identificadas no tráfico de pessoas são crianças (OIM, 2022), e mais de dois terços (2/3) das vítimas traficadas, nas Américas, sofrem exploração sexual, sendo mais de 80 % delas do sexo feminino e quase um terço (1/3) crianças (CTDL, 2022).

O deslocamento global atingiu um recorde, com o número de deslocados internos superando 41 milhões de pessoas, e o número de refugiados chegando a quase 26 milhões (IOM, 2022).

As estimativas atuais são de que existem 272 milhões de migrantes internacionais no mundo todo, ou seja 3,5% da população mundial. Enquanto, a grande maioria das pessoas no mundo continua vivendo no país onde nasceu, mais pessoas estão migrando para outros países, sobretudo aqueles dentro da sua região de facilidade linguística e cultural. (IOM, 2022).

O Brasil tem sido apontado como área chamada “hotspot”² chamada à brasileira de “ponto quente” de tráfico de pessoas. Essas áreas são condicionadas por diferentes variantes dentre elas a fácil entrada de olheiros de prostituição e venda de pessoas em nível de escravidão, crianças vulneráveis, baixa escolarização e renda abaixo do nível de subsistência.

4.1 MAPEAMENTO DAS ZONAS HOTSPOTS: TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS NO BRASIL

O Brasil vem sendo considerado como zonas hotspots do tráfico humano. A grande maioria das vítimas são mulheres ou meninas e talvez a mensagem principal dos dados mais recentes seja lembrar que é prioritário continuar a gerar cooperação para prevenir,

2 Na rota do tráfico, a maioria das vítimas do tráfico são destinadas ao trabalho escravo e prostituição, sendo a mulheres e crianças as maiores vítimas dessa modalidade de crime. Para se ter uma ideia, os dados do disque 180, evidenciaram no perfil das vítimas que 85,6% são do sexo feminino e 46,4% estão na faixa etária entre de 12 a 17 anos (ASBRAD, 2021 b). Anote-se que a cada 10 denúncias, 5 são vítimas de exploração sexual.



detectar, atender e combater com eficácia os casos (UNB, 2022). Das 25 mil pessoas traficadas no mundo em 2016, a maioria eram mulheres e crianças (KELLI, 2020).

Novos dados sobre tráfico de pessoas no Brasil apontam para o viés de gênero e de exploração sexual ligados ao crime, de acordo com pesquisa do Instituto LIVRES (Organização da sociedade civil sem fins lucrativos), a qual sinaliza, em uma pesquisa no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, os 75% de vítimas de tráfico de pessoas são crianças, adolescentes e mulheres (CLAIRE, 2022).

Entender a geografia do crime, suas características, o perfil das vítimas e os vitimadores, é imperativo para se traçar estratégias de enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas. A Organização Internacional para as Migrações – OIM informou em 2019, aproximadamente 90.000 pessoas são vítimas de tráfico de humanos no mundo. Em que pese, vítimas de 69 nacionalidades sofreram exploração sexual em 172 países, e mais de 70% das vítimas são crianças (ONU, 2019), ou seja mais de dois terços das vítimas traficadas nas Américas foram vítimas de exploração sexual, sendo mais de 80% do sexo feminino e quase um terço são crianças (CTDC, 2015).

Quadro 1: Número de vítimas do tráfico de humanos no mundo conforme OIM e ONU (2019)

| Total de vítimas do tráfico | Número em nacionalidades | Total de envolvidos em país | Percentual de crianças vítimas |
|--|--------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 90.000 | 69 | 172 | 70% do total |
| Fonte: Autoras, adaptado da OIM e ONU (2019) | | | |

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) mostrou que entre 1º de janeiro e 13 de maio de 2022, o Disque 100 recebeu 53.854 denúncias de violência contra crianças ou adolescentes no país. A partir dessas denúncias foram constatadas 240.996 violações diferentes contra essas vítimas, sendo que 59,5% delas eram do sexo feminino e 28,18% do sexo masculino. As demais não foram identificadas (PLANALTO, 2022).

4.2 AS ZONAS HOTSPOTS DO TRÁFICO INTERNO NO BRASIL

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, divulgado pelo escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime (UNODC), em 2018, aponta 25 mil vítimas de venda e negociação de exploração humanas no Brasil (GOV.BR, 2020). Dados oficiais, mais



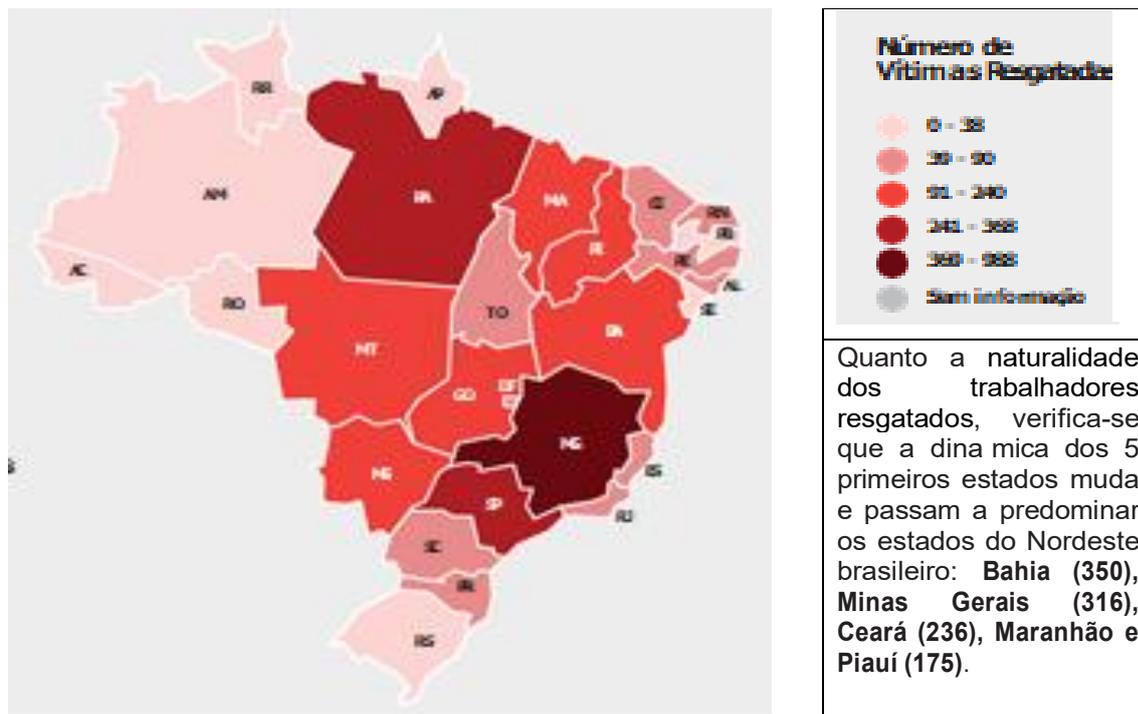
recentes, apontam o número de vítimas de tráfico, que num ano ultrapassou 50 mil no mundo, segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, lançado em Viena, os dados recolhidos em 148 países identificam 534 tipos de tráfico diferentes, embora as vítimas sejam normalmente traficadas dentro de áreas geograficamente próximas (ONU, 2021).

Trata-se de uma estatística lamentável, e sofrível ao imaginar quantas crianças e mulheres se encontram em sofrimento à mercê de criminosos e carecendo da ação de profissionais que os defendam e protejam em seu Direito Fundamental, a vida, com dignidade. Os relatórios oficiais de pessoas resgatadas no Brasil no período de 2016 a 2019, relatam que 3.539 trabalhadores em situação laboral análoga a escravo, e na rota do tráfico, os Estados da Federação que apresentaram um maior número de resgatados foram respectivamente: Minas Gerais (988); Pará (368); São Paulo (328); Piauí (240) e Bahia (183), posicionando assim o Estado de Minas Gerais, como o primeiro da lista ranking da criminalidade de tráfico de pessoas e de mulheres e meninas. De acordo com a ONU, meninas e mulheres representam 70% das vítimas e, ao serem traficadas, acabam sendo vítimas principalmente de exploração sexual (ASBRAD, 2021).

Complexa é a realidade de todo o mundo, do tráfico de pessoas por ser uma atividade econômica viável para as famílias de alta vulnerabilidade e, de baixo contexto informacional. Em que de acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, as mulheres e meninas continuam sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%). A finalidade de exploração sexual, que envolve principalmente vítimas femininas (92%), representa 50% dos casos (MMFDH, 2021).

Em termos geográficos, a maioria dos resgates entre 2003 e 2018 ocorreram no estado do Pará (22%), seguido de Mato Grosso (10%) e Goiás (9%). Já em 2016-2019, a rota do tráfico de pessoas mudou para os estados de Minas Gerais, seguido do Pará; São Paulo; Piauí e Bahia, onde as vítimas são direcionadas em sua maioria para situação análoga a de escravo ou exploração sexual. O mapa a seguir, retrata a distribuição geográfica desta realidade brasileira em relação ao trabalho escravo contemporâneo.

Mapa 1: Distribuição geográfica dos trabalhadores resgatados em situação análoga a de escravo no Brasil, 2016-2019

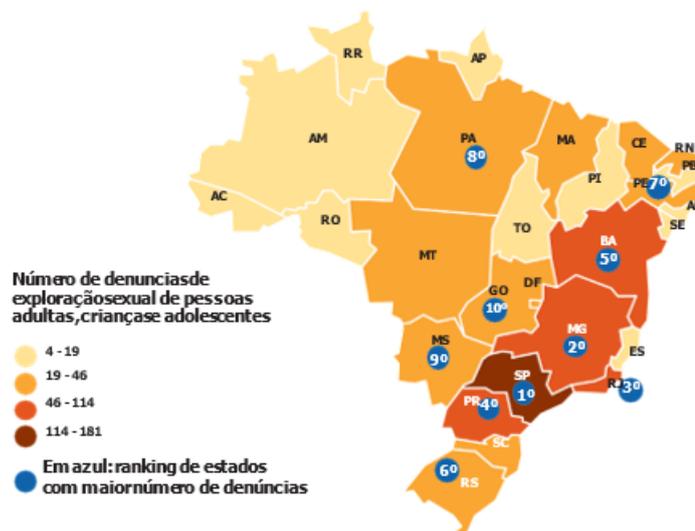


Fonte: Autoras, adaptado de Radar STT, Ministério da Economia e Comissão Pastoral da terra (2021)

Conforme o mapeamento delineado acima, todos os Estados federados enfrentam a problemática do tráfico de pessoas, e estando as zonas hotspots delimitadas no Brasil, entender as fragilidades das medidas de combate, para serem efetivas diante das competências traçadas por profissionais habilitados, continua sendo um desafio.

Os dez estados com o maior número de denúncias de exploração sexual de crianças, adolescentes e pessoas adultas entre 2016 e 2019, foram São Paulo (181), Minas Gerais (114), Rio de Janeiro (70), Paraná (63), Bahia (55), Rio Grande do Sul (46), Pernambuco (43), Pará (41), Mato Grosso do Sul (33), Maranhão e Goiás com a mesma quantidade de denúncias 31 (ASBRAD, 2021 C, v3 p 25).

Mapa 2: Distribuição do número de denúncias de exploração sexual do ligue 180 por UF, 2016-2019



Fonte: Autoras, adaptado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, (cod. 180), 2016-2019.

Observe-se que o mapa acima delinea as denúncias de exploração sexual de pessoas adultas, crianças e adolescentes, por estados no Brasil. O perfil das vítimas também não é nada para dormir tranquilo: do total de pessoas traficadas, 49% são mulheres adultas, enquanto um terço são crianças, sendo 12% meninos e 21% meninas.

4.3 AS ZONAS HOTSPOTS DO TRÁFICO DE FRONTEIRA AO BRASIL

O Brasil está na rota do tráfico internacional de pessoas. Onde inevitavelmente, as pesquisas e estatísticas do tráfico de pessoas estão voltadas a condições laborais da indústria do crime, pois os desdobramentos do tráfico de pessoas, que implica em condições econômicas e/ou de subsistência das vítimas, ludibriadas com promessas de melhores condições de vida, as vítimas do tráfico são direcionadas para circunstâncias analógica a de trabalho escravo e exploração sexual em sua maioria.

Para se ter uma ideia, foram resgatados no Brasil, em situação análogas a de escravo 173 imigrantes, de 10 nacionalidades: Bolívia (88), Venezuela (25), Peru (24), China (17), Paraguai (12), Haiti (2), Cuba (2), Portugal (1), Uruguai (1) e República Dominicana (1), e desse total de imigrantes, o mapa a seguir expõe que 34,1% das vítimas são do sexo feminino (ASBRAD, 2021 b). Um percentual elevado de mulheres vítimas de



traficantes, que envolve diversos vários países, especialmente em regime de escravidão contemporânea, conforme o mapa 3 destaca.

Mapa 3: Fluxo origem-destino de imigrantes resgatados no Brasil em situação análoga a de trabalho escravo 2016-2019.



Fonte: Detrae, 2016-2019. **Nota:** Algumas setas estão coloridas somente para diferenciar o destino final.

Ressalta-se nas estatísticas do mapa acima que o fenômeno do tráfico no Brasil, provavelmente não elucubra o total de pessoas, mas uma área parcelar ao alcance dos órgãos públicos. A subnotificação do crime de tráfico de pessoas reflete nos índices de denúncias ao sistema de segurança pública, ou a outros integrantes da rede de enfrentamento serem baixos, por razões tais como o receio da vítima de ser discriminada ou indiscriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncias e o medo de represarias por parte do agressor (ASBAD (2021) APUD SNJ; UNODOC; PNUD, 2017).

Mais precisamente, a rota do tráfico ocorreu em sete estados do Brasil, mais respectivamente nas cidades de Itabuna (BA), Conceição do Ipanema (MG), Corumbá (MS), Rio de Janeiro (RJ), Boa Vista (RR), Bonfim (RR), Amajari (RR), Cantá (RR), Anta



Gorda (RS), São Bernardo do Campo (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Cajamar (SP) (BRAZIL, 2021).

As estatísticas sobre o tráfico de crianças, em especial as destacadas nesse estudo, se referem as meninas, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicados em 18 de maio deste ano, indicam que este ano já foram registradas 4.486 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes ligados a situações de violência sexual (CRISTALDO, 2022). E o disque 100 recebeu 53.854 denúncias de violência contra crianças ou adolescentes no país (COSTA, 2022), ou seja, em apenas cinco meses um elevado índice de violência contra crianças e adolescentes.

O tráfico de crianças para fins de exploração sexual se alastra das favelas do Rio aos campos de mineração na fronteira do Brasil, de Moçambique à África do Sul, do México aos Estados Unidos, da Ásia à Austrália, da África à Europa” (DAMÁSIO, 2003, p. 137).

Não obstante, o fluxo de Tráfico de Pessoas fora alterado no Brasil, a nova conjuntura não é mais de um país de destino (recebedor) para ser fornecedor de mulheres e crianças para o crime organizado. Sabe-se que o número de mulheres em situação de prostituição na Europa é alarmante, essas mulheres são traficadas para países como Espanha, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra. Também há relatos de tráfico de mulheres para países como Israel, Japão, Estados Unidos e para os países vizinhos como o Paraguai e o Suriname (DAMÁSIO, 2003).

O relatório da UNODC revela que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, recorte que chega a 72% dos casos. Para a secretária nacional de Políticas para as Mulheres, Cristiane Britto, o motivo é a exploração sexual. "Essas mulheres e meninas são levadas para serem exploradas sexualmente ou vítimas de trabalho escravo. Entretanto, o tema é pouco discutido na sociedade” (GOV.BR, 2020).

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021), quase 1 milhão de pessoas são traficadas no mundo anualmente com a finalidade de exploração sexual, sendo que 98% são mulheres. O tráfico chega a movimentar 32 bilhões de dólares por ano, sendo apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas (UBER, 2021).

Outras formas de tráfico humano incluem: as meninas forçadas ao casamento, mais comumente detectadas no Sudeste Asiático; crianças para adoção ilegal, países da



América Central e do Sul; criminalidade forçada, principalmente na Europa Ocidental e Meridional; e remoção de órgãos, detectados principalmente no norte da África e na Europa Central e Oriental (ONU, 2021).

5. TRÁFICO HUMANO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O tráfico humano é uma conduta delitativa séria e grave, com alta incidência na atualidade e que gera grande lucro para as organizações criminosas. A maioria das vítimas desta conduta são pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo presas fáceis das grandes redes criminosas.

A conduta do tráfico de pessoas encontra-se regulamentada internacionalmente por meio do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo, 2000), ratificado no Brasil por meio do Decreto-lei nº 5.017/2004. Essa norma internacional conceitua, em seu artigo 3º, a, o tráfico de pessoas como sendo:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004).

O mencionado protocolo conceitua a exploração como sendo, no mínimo “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou remoção de órgãos” (BRASIL, 2004).

O Protocolo de Palermo dispõe que o tráfico de pessoas é conhecido por causa de três elementos, quais sejam: a ação, os meios empregados e a finalidade. A ação pode se dar por meio de recrutamento, transporte, esconderijo ou o recebimento de pessoas. Os meios empregados, por seu turno, consistem na utilização de coação física, moral, fraude, abuso de poder ou pagamento como forma de controlar as vítimas. Ademais, a finalidade almejada pelas redes que praticam tal conduta pode consistir na exploração sexual, na



remoção de órgãos, na realização de trabalhos forçados, na prática da servidão ou escravidão (SOUZA, 2019). Em relação à fraude, torna-se imprescindível o emprego de artifícios idôneos capazes de enganar a vítima, sob pena de a mesma não restar configurada (BITENCOURT, 2021).

Em nível nacional, tal conduta estava prevista no artigo 231 do Código Penal Brasileiro (CPB), onde se prevê o tráfico de pessoas como o ato de: “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro” (BRASIL, 1940). Ainda de acordo com Lara (2009), “a definição de tráfico de humanos apresentada pela legislação brasileira (...) acabam por colocar em xeque, a capacidade da mulher em consentir com a prostituição e conseqüentemente com o tráfico, levantando-se a hipótese do que pode ser chamado de “consentimento forçado”. Isto posto, pese-se a condição socioeconômicas dos grupos mais frágeis, onde a venda do corpo é o produto do mercado que enclausura e condena a mulher e a criança do sexo feminino.

Essa redação original do artigo 231 do CPB apenas se preocupava em proteger do tráfico internacional de pessoas as mulheres, tendo sido ignorados pela norma crianças que também são alvos dessa conduta. Além disso, o tipo penal foi bem específico quanto à conduta, uma vez que apenas fez menção como crime o ingresso ou a saída da mulher do território nacional para fins de prostituição, sendo excluídas outras formas de exploração sexual como o turismo e o abuso sexual.

A partir da narrativa do crime social, D’Oliveira & Silva (2019) chamam esse tipo de crime de simbolismo enraizado, reproduzido nas estruturas sociais onde há claramente a polaridade de valores histórico-culturais como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas) e as pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado.

O legislador em 2009, por intermédio da lei 12.015/2009, alterou o artigo 231 do CPB, retirando a palavra “mulher” e substituindo-a pelo termo “alguém”, e não trouxe apenas a prostituição, mas sim qualquer forma de exploração sexual, como se infere a seguir:



[...] Artigo 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha exercer a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (BRASIL, 2009).

Verifica-se que mesmo havendo algum progresso normativo na indicação que não apenas mulheres podem ser vítimas deste tipo de tráfico, o legislador não trouxe outras condutas relativas ao tráfico de pessoas. Dessa forma, surgiu a necessidade de uma alteração legislativa o que foi feito através da lei 13.344/2016, a qual tipificou o tráfico de pessoas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Essa norma revogou o artigo 231 do CPB e inseriu o artigo 149-A, dentro do qual encontra-se tipificada a conduta do tráfico de pessoas no âmbito nacional ou internacional, sendo que nessa última modalidade o legislador a trata como causa de aumento da pena.

O artigo 149-A, alterado pela lei 13.344/2016, prevê a conduta do tráfico de pessoas com sendo:

[...] Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou, V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa (BRASIL, 2016).



Ao fazer uma interpretação literal do artigo 149-A do CPB, constata-se que o tráfico internacional de pessoas foi regulamentado em outras formas de exploração, como a remoção de órgãos, o trabalho escravo e a adoção ilegal, representando um grande avanço no combate ao tráfico de seres humanos. O bem jurídico tutelado por esse tipo penal é a liberdade da vítima, assim como a sua vida ou integridade física.

Pela redação do caput do artigo mencionado configura o tráfico de pessoas a conduta de “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoas, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso” (BRASIL, 2016). Trata-se de um tipo misto alternativo, ou seja, é uma figura delitiva com a previsão de várias condutas, sendo o crime concretizado através do cometimento de quaisquer das condutas ou até mesmo de mais de uma delas (MOURA, 2018).

6. MEDIDAS MITIGATÓRIAS AO COMBATE DO TRÁFICO HUMANO NO BRASIL

Diante da realidade da criminalidade, a ação global para prevenir e combater o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes em uma iniciativa conjunta de quatro anos (2015-2019), envolvendo a União Europeia (EU) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), implementada em parceria com a Organização Internacional para Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNODC, 2021), proporcionou informações e direcionamentos valiosos para o combate ao tráfico de pessoas.

O programa faz parte de uma resposta conjunta ao tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes, e deverá ser implementado em países estrategicamente selecionados, ou seja, a África, Ásia, Leste Europeu e América Latina. o foco será dado à assistência a autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, vítimas de tráfico de pessoas e migrantes traficados (UNODC, 2021). Sendo os referidos países o Brasil, Colômbia, África do Sul, Egito, Marrocos, Mali, Níger, Belarus, Ucrânia, Nepal, Quirguistão, Paquistão e Laos, conforme descritos no mapa abaixo:



Fonte: UNODC (2022)

No Brasil, o combate ao tráfico humano obteve avanços significativos com a aderência à Política e aos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com eles uma série de ações foram realizadas para o enfrentamento ao tráfico, proteção as vítimas e punições aos criminosos (DINIZ, 2021). De acordo com o Art. 2 do Decreto 5.017 de 2004, os objetivos do Protocolo são: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos (BRASIL, 2004).

Com relação ao trabalho escravo podemos afirmar ser uma das maiores violação aos direitos humanos na contemporaneidade pois agride o indivíduo, tirando-lhe a liberdade, dignidade e respeito. Dados da Organização Internacional do Trabalho, OIT, relata que no Brasil em intervalo de 25 anos, foram encontrados mais de 55 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo, sendo 4.419 entre 2016 e 2019 (ROCHA, 2021).

Mediante as alarmantes estatística, a sociedade civil em parceria com Organizações não-governamentais, especialistas e organismos internacionais, os poderes Executivo Federal, Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Estados, dos Municípios e alguns simpatizantes dessa causa estudaram meios para



implantarem práticas monitoradas de medidas preventivas e protetiva para coibir o tráfico de humanos, tanto interno como externo.

Dentro desse contexto o Brasil propôs-se a travar uma aguerrida luta contra o tráfico, sancionando diversos tratados internacionais, instituindo Grupo de trabalho interministerial voltado para organizar proposta do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas – PNETP, aprovado em outubro de 2006. através do Decreto nº 5948/06, que [...] “tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas” (SNJ, 2008).

O NETP (Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas) é responsável pela prevenção e combate ao crime de tráfico de pessoas e tem como objetivo estabelecer diretrizes para articular e integrar poder público e sociedade civil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme as normas nacionais e internacionais de direitos humanos (NETP, 2022).

O quadro 01 abaixo norteia a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, segundo a UNODC (2022):

| | |
|--|---|
| | Estratégia e desenvolvimento de políticas públicas - Objetivo 1 (UNODC): Trabalhar com países para desenvolver estratégias e políticas para combater o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes ajustadas ao contexto nacional. |
| | Assistência legislativa - Objetivo 2 (UNODC): Trabalhar com autoridades governamentais para assegurar que marcos legislativos nacionais estejam de acordo com padrões internacionais para criminalizar o tráfico de pessoas e o tráfico ilícito de migrantes. |
| | Fortalecimento de capacidades - Objetivo 3 (UNODC): Trabalhar com autoridades governamentais para incrementar capacidade e conhecimento dos atores do Sistema de Justiça penal para combater o tráfico de pessoas, o tráfico ilícito de migrantes e fornecer assistência às vítimas e migrantes vulneráveis. |
| | Cooperação regional e inter-regional - Objetivo 4 (UNODC): Promover a cooperação e troca de informações entre atores da segurança pública para identificação, investigação e persecução penal de crimes relacionados ao tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes. |
| | Proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas e migrantes traficados - Objetivo 5 (OIM): Trabalhar com autoridades governamentais e a sociedade civil para desenvolver programas de assistência e apoio às vítimas de tráfico e migrantes vulneráveis, tais como migrantes traficados. |
| | Assistência e apoio às crianças dentre vítimas de tráfico de pessoas e migrantes traficados - Objetivo 6 (UNICEF, IOM): Trabalhar com serviços de apoio às vítimas e autoridades governamentais relevantes para desenvolver marcos de proteção e assistência às crianças. |

Fonte: Adaptado do UNODC (2022).



A atuação do UNODC se dá em três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização. No campo da prevenção, este trabalha com os governos, cria campanhas que são veiculadas por rádio e TV, distribui panfletos informativos e busca parcerias para aumentar a consciência pública sobre o problema e sobre o risco que acompanha algumas promessas advindas do estrangeiro (UNODC, 2022). Essas estratégias de prevenção, proteção e criminalização são elementares no enfrentamento e combate do tráfico de pessoas, aonde a ampliação das parcerias a nível macro e micro de órgãos governamentais, não governamentais, ONGs e sociedade civil abrangerão maiores resultados, seja no plano de permuta de informações, ou em tempo ou velocidade de atuações de defesa e combate ao tráfico de pessoas.

Porquanto, a propagação de informações é uma forma de evitar que esse tipo de crime ocorra. Além da investigação dos casos e da punição dos responsáveis, é fundamental evitar que os cidadãos caiam nessa armadilha, destacou o secretário Nacional de Justiça, Panoeiro (MJSP, 2021). A cooperação penal internacional é um importante aliado no combate a este tipo de delito, sendo necessário que a cooperação não acompanhe a lentidão em que se conduz o processo de integração econômica: a velocidade em que as organizações criminosas encontram meios de burlar as leis e a fiscalização exige dinamismo das Polícias, dos Poderes Judiciários e dos Ministérios Públicos que devem buscar a realização de ações conjuntas de inteligência e do intercâmbio de informações (FIGUEIREDO, CIRILO e TARGINO, 2020).

Deste modo, as políticas públicas são os principais mecanismos para alcançar resultados de problemas da sociedade. Para que as políticas públicas possam ser implementadas de forma plena, é necessário seguir fases de elaboração. Além disso, Estado, governo e sociedade civil são indispensáveis nesse processo (CRUZ, 2021). No caso do tráfico de pessoas, ações micro e macro regionais, com planejamento a nível "in loco" ou "extra loco" dos delitos, propiciando maior proteção as vítimas do tráfico contemporâneo.

O quadro das medidas de sugestão de combate ao tráfico humano no Brasil, com base na legislação Internacional, nacional e regional, enfocando a Lei 13 334 de 2016, organizações e autores que lidam diretamente com o combate ao crime de tráfico de pessoas:



Quadro 02 – MEDIDAS DE SUGESTÕES AO COMBATE DO TRÁFICO HUMANO INTERNO E EXTERNO NO BRASIL

| SUGESTOES | LEI 13 334/2016 | AUTORES |
|--|--|--|
| Ampliação de Leis voltadas a prevenção e combate | Art.1- O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito. | MJSP (2021); ALVES (2020); GAMA (2020); (BRASIL, 2022) |
| Comunicação intersetoriais e entre órgão de defesa e combate ao tráfico de pessoas | Art. 4º- I- A implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos. | MARIN (2022); (BRASIL, 2022) |
| Cursos de Capacitação de profissionais e órgão de defesa nacionais e internacionais | Art.2- II e IV- A estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas sociedade civil; governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras. | ZAPAROLLI (2019); (BRASIL, 2022) |
| Fortalecimento em fiscalizações em fronteiras aéreas, marítimas e terrestres | Art. 2º -V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias | FAPESP (2022); (BRASIL, 2022) |
| Ampliação dos programas de orientação e conscientização sobre perfil e rotas do tráfico através de veículos de informações virtuais e escritos | Art.4º-II-campanhas socioeducativas e de conscientização e Art. 15. adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas. | UNODOC (2022); (BRASIL, 2022) |
| Programas conscientização nos locais em estratégicos de pessoas vulneráveis | Art.4º-II-campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens | SENADO (2021); (BRASIL, 2022) |
| Ampliação de políticas de cooperação, integração, investigação e ações contra o tráfico de pessoas | Art.4º-II-cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; II-integração de políticas e ações; III-equipas conjuntas de investigação | (BRASIL, 2022) |

Fonte: Autoras

Outrossim, as medidas de sugestões ao combate do tráfico humano no Brasil, referem-se à ampliação dos princípios e diretrizes preconizadas no Art. 2º da Lei 13 334 de 2016 de enfrentamento ao tráfico de pessoas e defende a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2022) e na Constituição Federal 88, em seu Art. 5º, que preconiza a todos a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 2022). Que os esforços dos profissionais envolvido na proteção, defesa e combate sejam validados e ultrapassem as ações criminosas que se multiplicam a cada, dia gerando mais vítimas e sofrimento. A criminalidade organizada tem ultrapassado as



fronteiras nacionais, exigindo dos Estados uma maior cooperação para fazer frente a essa ameaça (FIGUEIREDO, CIRILO e TARGINO, 2020).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico humano implica gravames na vida de pessoas, e requer um olhar humanitário, reconfiguração das medidas efetivas e políticas de fronteiras eficazes a serem adotadas pelos países de modo geral. Em resposta as indagações iniciais deste artigo de como vem ocorrendo o tráfico humano interno e externo no Brasil? E quais as zonas hotspots mais ativas no tráfico brasileiro de mulheres e crianças do sexo feminino?

No que tange ao mapeamento das zonas hotspots do tráfico de mulheres e crianças do sexo feminino no Brasil, observou-se que maioria dos crimes estão relacionados a escravidão e exploração sexual, e nesse sentido as pesquisas centram um foco na rota do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho escravo. Onde os Estados que apresentaram maior número de resgatados em situação laboral análoga a de escravo foram respectivamente: Minas Gerais, Pará, São Paulo, Piauí e Bahia. Sendo o Estado de Minas Gerais, primeiro, na lista ranking na criminalidade de tráfico de pessoas, de mulheres e meninas. E de acordo com a ONU, meninas e mulheres representam 70% das vítimas e, ao serem traficadas, acabam sendo vítimas principalmente de exploração sexual.

Quanto as medidas de combate ao tráfico humano no Brasil, elas ocorrem em três frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização. Sendo que as políticas públicas são os principais mecanismos para alcançar resultados de problemas da sociedade. Mas, para que as políticas públicas possam ser implementadas de forma plena, faz-se necessário sua ampliação e seguir fases de elaboração. Além disso, o Estado, Governos e Sociedade Civil são indispensáveis enquanto parceiros nesse processo, com trocas de informações, que foi apontada como maior desafio para assim poder traçar medidas de combate.

É importante destacar que a lei brasileira passou a tratar o tráfico internacional de pessoas e o tráfico interno de pessoas de forma mais clara e objetiva. Outro ponto, é a redação do artigo 149-A, incluído pela lei 13.344/2016, a internacionalidade da conduta é vista como uma causa de aumento da pena (BRASIL, 2016).

A lei 13.344/2016 alterou o artigo 83, inciso V, do Código Penal ao estabelecer que o condenado por tráfico de pessoas apenas poderá se beneficiar do livramento condicional



após o cumprimento de mais de dois terços da pena imposta, e desde que não seja reincidente específico (BRASIL, 2016).

No caso do tráfico de pessoas, ações micro e macro regionais, com planejamento em nível "in loco" ou "extra loco" dos delitos, oferecerão agilidade na proteção as vítimas, a aceleração no fornecendo e trocas de informações, implicando em medidas de gerenciamento, planejamento e resultados céleres, eficiente e eficazes.

Ao examinar o tráfico humano a luz da legislação brasileira, uma das características do tráfico de pessoas como colocado em linhas iniciais deste tópico, é a possibilidade da sua internacionalidade. Com isso, estar-se-ia diante de um crime à distância, ou seja, a sua execução se inicia em um país, podendo a sua consumação ocorrer em um outro. Esse fato, por si só atraí a atribuição da Polícia Federal para a sua investigação, bem como a competência para o seu julgamento competirá à Justiça Federal com base no artigo 109, inciso V, da Constituição Federal.

Como exposto, a internacionalidade presente no delito do tráfico humano, com maior incidência para o tráfico de mulheres para fins sexuais, exige uma maior cooperação internacional entre os países. Para que isso seja possível, torna-se necessário que os países adotem mecanismos ágeis de cooperação internacional, como a medida de auxílio direto, o qual já é previsto no âmbito da União Europeia. Esse auxílio direto permite que juízes de países diversos se ajudem no julgamento ou no processamento de determinada causa, sem a necessidade de se socorrer as instâncias do Poder Executivo para que a cooperação aconteça. Pois como ficou bem claro, o delito em questão envolve aspectos transnacionais, de onde se extrai a assertiva de que um país isoladamente não é capaz de combater o mesmo. Além disso, como se trata de uma violação aos direitos humanos, fica clara a necessidade do seu combate uniforme pelos países, sendo necessária a implementação de documentos internacionais com tal finalidade.

Por fim, observou-se que alguns indicadores são imprescindíveis na dissolução do tráfico de pessoas no Brasil, que compreendem desde a ampliação e execução dos projetos vigentes, à elaboração de ideias pautadas em legislações nacional e internacional. A exemplo da ampliação de Leis voltadas a prevenção e ao combate do tráfico mundial de pessoas; comunicação intersetorial e entre órgão de defesa e combate ao tráfico de pessoas; ampliação de cursos de capacitação de profissionais e órgão de defesa nacionais e internacionais; fortalecimento de fiscalizações em fronteiras aéreas, marítimas e



terrestres; ampliação dos programas de orientação e conscientização sobre perfil e rotas do tráfico através de veículos de informações virtuais e escritos; programas conscientização nos locais em estratégicos de pessoas vulneráveis e ampliação de políticas de cooperação, integração, investigação e ações contra o tráfico de pessoas.

Ademais, as medidas de cooperação penal internacional também devem ser fortalecidas para fazer frente às grandes organizações criminosas de caráter transnacional, as quais tem atuação em vários países do globo.

REFERÊNCIAS

ASBRAD a. Características regionais do trabalho escravo (livro eletrônico): mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil: volume 1/ coordenação Graziela do Ó Rocha. 1 ed Guarulhos, SP: Asbrad, 2021. ISBN 978-85-85193-02-7.

ASBRAD b. Características da exploração sexual de crianças e adolescentes e pessoas adultas e suas relações com as rodovias federais brasileiras (livro eletrônico): mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil: volume 2/ coordenação Graziela do Ó Rocha. 1 ed Guarulhos, SP: Asbrad, 2021. ISBN 978-85-85193-01-0.

ASBRAD c. Características regionais do trabalho escravo (livro eletrônico) mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil: volume 3/ coordenação Graziela do Ó Rocha. 1 ed Guarulhos, SP: Asbrad, 2021. ISBN 978-85-85193-03-4.

BITENCOURT, Cézar Roberto. Tratado de Direito Penal. vol. 2. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em 20 de mai. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 15 de abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII,



do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trará de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 23 abr. 2022.

BUENO, S. ET AL. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição - 2021 ISBN 978-65-89596-08-0.

CNJ a. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2022. Fortalecendo as capacidades do Sistema de Justiça para o combate ao tráfico de pessoas e crimes conexos: compilado de legislação internacional, regional e nacional sobre o tráfico de pessoas e crimes conexos/conselho Nacional de Justiça: OIM. Brasília: CNJ. 2021. P. 414. ISBN: 978-65-5972-031-6.

CNJ b. Conselho Nacional de Justiça. 2021. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] /Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e www.enfam.jus.br. ISBN 978-65-88022-06-1.

CRUZ, N. S. O. Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após ratificação do protocolo de Palermo. Fortaleza: UFCE. 2021.

CRUZ E FERRER, 2015. Law, Sustainability and the Technological Premise as way to expand its Foundations. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/wnzy99ztqFfrpTJWgSHDMH/?lang=pt>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

COMIGRAR - Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio. Feira Nacional de Práticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Experiências de Políticas Migratórias e Refúgio - Atlas. Brasília: UNODC, SNJ E MJ. 2021.

CRISTADO, H. Brasil tem 4486 denúncias de violações de direitos contra crianças. Diário de Pernambuco: Agência Brasil. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/pais-tem-4486-denuncias-de-violacoes-de-direitos-contra-criancas>. Acesso em: 03 de jul. 2022.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: Comitê de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas define plano de trabalho para 2022. Acesso em: 02 de jul. 2022.



CAMPOS, B. P. C. Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. / Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008. 16 p.: il. 1. Direitos humanos. 2. Tráfico de pessoas. I. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). 2022.

COSTA 22 Disponível em: Acesso em: 02 de jul. 2022.

CTDC. Counter-Trafficking Data Collaborative. Conjunto de Dados Global com informações sobre aproximadamente 91.000 vítimas de tráfico humano. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

CTDC. Counter-Trafficking Data Collaborative. A colaboração de dados de tráfico de contador: Centro Global de dados sobre tráfico humano. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/>. Acesso em: 06 de jul. 2022.

CLAIRE, M. Crianças e mulheres são 75% das vítimas de tráfico de pessoas, aponta estudo. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Violencia-de-Genero/noticia/2022/01/criancas-e-mulheres-sao-75-das-vitimas-de-traffic-de-pessoas-aponta-estudo.html>. Acesso em: 03 de jul. 2022.

DAMASIO, J. Tráfico de Mulheres e Crianças – Brasil: Aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, 403 p.

D'OLIVEIRA, M.P. & QUARESMA DA SILVA, D. R. (2019) APORTES TEÓRICOS DAS DIMENSÕES DE GÊNERO NOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA: reflexões acerca da desnaturalização dos cânones subjacentes. Revista Direito Fundamental & Democracia, 2019. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1112/578>. Acesso em: 27 de julho de 2022.

EVA. Evidências Sobre Violências e Alternativas para Mulheres e Meninas. Tráfico de mulheres e meninas. Igarapé. 2020. Disponível em: <https://eva.igarape.org.br/womenTraffic>. Acesso em: 02 de mar. 2022.

FONTGALLAND, I. Violência e Criminalidade: o retrato da economia do crime. Campina Grande: AMPLA. 2021. ISBN: 978-65-5381-010-5.

FIGUEIREDO, C.P. CIRILO, T.F. TARGINO, G.C. Cooperação penal internacional no Mercosul como forma de combate ao tráfico de mulheres para fins sexuais na tríplice fronteira (Brasil-Argentina-Paraguai). Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, 8(3), 1101-1112. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/8356>. Acesso em: 29 jun. 2022.

GONZALEZ, P. CNJ aumenta mecanismos de combate ao tráfico de pessoas. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/cnj-aumenta-mecanismos-de-combate-ao-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 29 de mar. 2021.



GOV BR. Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

IOM. UM MIGRATION. World Migration Report 2022. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/>. Acesso em: 22 mai. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2021. Daniel Cerqueira et al. São Paulo: FBSP. 2021.

LARA, C.S. Conceito e contexto do tráfico internacional de mulheres: a situação do Brasil. Revista Direito Fundamental & Democracia, 2009. Disponível em : <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/225/218>. Acesso em: 27 de julho de 2022.

LOBO, C. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: Acesso em: 09 de abr. 2021.

MOURA, B. C. M. S. A importância da Cooperação Penal Internacional no Combate ao Tráfico de Mulheres para fins sexuais. 2008. 72 f. Trabalho de Conclusão em Direito (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais), Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2008. Acesso em: 22 mai. 2022.

MMFDH. Ministério da mulher, da família e dos Direitos Humanos. Tráfico de pessoas: conheça o variado perfil das vítimas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

MJSP. 2021 Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2017 a 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas_2017-2020.pdf.

MPPR. Ministério Público do Pará. Tráfico de pessoas e o junho azul. NETO, O. S. S. M.; MOURA, M. O. M.; Disponível em: <https://comunicacao.mppr.mp.br/2019/07/21745/Trafico-de-pessoas-e-o-junho-azul.html>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

NETP. Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Tráfico de pessoas. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/nucleo-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: Acesso em: 04 de mar. 2022.

KELLI, G. A exploração sexual e o tráfico de mulheres e crianças no Brasil e n mundo. Disponível em: <https://masterjuris.com.br/a-exploracao-sexual-e-o-trafico-de-mulheres-e-criancas-no-brasil-e-no-mundo>.

TEIXEIRA, L.A.; ALMEIDA, L.P. O tráfico de pessoas na fronteira Brasil, Paraguai e Bolívia. Multitemas, Campo Grande, MS, número especial, p. 67-88, set. 2015.

NUNES, N. S. V. Tráfico de pessoas na América Latina. Revista Prolegis, 2014. Disponível em: <https://prolegis.com.br/tr%c3%a1fico-de-pessoas-na-am%c3%a9rica-latina/>. Acesso em: 10 de abr. 2022.



OIM- Organização Internacional para as Migrações. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Fortalecendo as capacidades do Sistema de Justiça para o combate ao tráfico de pessoas e crimes conexos: compilado de legislação internacional, regional e nacional sobre tráfico de pessoas e crimes conexos. Brasília: CNJ, 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. Human trafficking cases hit a 13-year record high; new UN report shows. 2019.

_____. Organizações das Nações Unidas. Número de vítimas de tráfico num ano ultrapassou 50 mil no mundo. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

PLANALTO. Disque 100 teve 53.854 denúncias de violência a crianças só neste ano. Disponível em: <https://planaltoempauta.com.br/disque-100-teve-53-854-denuncias-de-violencia-a-criancas-so-neste-ano/>. Acesso em: 10 de abr. 2022.

ROCHA, G. O. Características regionais do trabalho escravo (livro eletrônico) mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil: volume 1/ coordenação. 1 ed. Guarulhos: Asbrad. 2021.

SOUZA, Felipe Faé Lavareda. O enfrentamento ao tráfico de pessoas, uma perspectiva investigativa. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – edição especial enfrentamento ao tráfico de pessoas, 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/revs/diversos/revista-especial-2019_com_links.pdf. acesso em: 22 de mai. 2022.

TEIXEIRA, L.A.; ALMEIDA, L.P. O tráfico de pessoas na fronteira Brasil, Paraguai e Bolívia. Multitemas, Campo Grande, MS, número especial, p. 67-88, set. 2015.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes: ações. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/acoes.html>. Acesso em: 22 de mai. 2022.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUG AND CRIME. Tráfico de Pessoas durante a Covid 19. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/covid19/trafico-de-pessoas-durante-a-covid-19.html>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

UNODC. Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 03 de mar. 2022.

Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

UNBnotícias. Universidade de Brasília. In: AURELIANO, A. C.; TERESI, V. M.; LEAL, M. L. A necessária priorização das mulheres nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Disponível em: <https://noticias.unb.br/artigos-main/5535-a-necessaria-priorizacao-das-mulheres-nas-politicas-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 03 de jul. 2022.



RECEBIDO EM 11/07/2022
APROVADO EM 13/08/2025
RECEIVED IN 11/07/2022
APPROVED IN 13/08/2025